



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 25

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		9	
Atos do Poder Executivo	1	9	
Vice-Governadoria		16	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....	2		
Secretaria de Estado de Governo	2	16	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		18	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	3	18	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4		37
Secretaria de Estado de Educação	4	18	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	31	37
Secretaria de Estado de Obras	7		38
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		31	39
Secretaria de Estado de Saúde	7	32	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública		35	40
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		35	
Polícia Civil do Distrito Federal		35	42
Polícia Militar do Distrito Federal		36	42
Secretaria de Estado de Transportes	7	36	44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			51
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios...	8		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		36	
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.958, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Institui a Política de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-açúcar no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-açúcar no âmbito do Distrito Federal, formulada e executada como parte da política de desenvolvimento socioeconômico regional integrado e sustentável e voltada para a geração de emprego e renda nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até 10.000l (dez mil litros) de álcool por dia.

Art. 3º Serão atendidas prioritariamente pela política de que trata esta Lei as regiões com vocação agrícola para a produção da cana-de-açúcar em pequenas e médias propriedades. Parágrafo único. São destinatários preferenciais da política de que trata esta Lei os agricultores familiares, os pequenos e médios produtores rurais, os trabalhadores em regime de parceria, os meeiros, os comodatários, os assentados em projetos de reforma agrária, os arrendatários rurais, as cooperativas e associações de taxistas, os usuários de carro a álcool e os servidores de entidades governamentais.

Art. 4º São objetivos da Política de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-açúcar:

I – estimular investimentos em pequenos empreendimentos de interesse das comunidades rurais, do agricultor familiar, das associações e das cooperativas, como forma de incentivar a produção do álcool combustível para o auto-abastecimento, da aguardente,

açúcar mascavo, da rapadura e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar;

II – criar alternativas de emprego e renda em regiões produtoras de cana-de-açúcar.

Art. 5º Na implementação da Política de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados na Cana-de-açúcar, cabe ao Poder Público:

I – apoiar a implantação e o desenvolvimento de microdestilarias de álcool e fábricas de beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar em regiões do Distrito Federal e Entorno com vocação para a produção de cana-de-açúcar;

II – criar oportunidades de renda e de trabalho nos projetos beneficiados pelos assentamentos de reforma agrária;

III – estimular atividades agropecuárias que utilizem os subprodutos do beneficiamento da cana-de-açúcar;

IV – estimular parcerias entre os órgãos estaduais e federais de pesquisa e extensão rural, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a produtividade agrícola e a eficiência tecnológica;

V – criar mecanismos para viabilizar a comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar e estimular a produção do álcool combustível para consumo dos cooperados, em caso de cooperativa; dos associados, em casos de associações; ou dos produtores rurais independentes;

VI – criar linhas de crédito para financiar projetos de microdestilarias ou beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar;

VII – articular as políticas de incentivo às microdestilarias com os programas de geração de emprego e renda, buscando o desenvolvimento regional integrado e sustentável;

VIII – estimular a busca constante da qualidade dos produtos, por meio de cursos de capacitação e organização empresarial;

IX – criar campanhas de promoção dos produtos das microdestilarias e derivados da cana-de-açúcar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado consumidor;

X – estimular o cooperativismo e o associativismo;

XI – buscar integração entre a produção agrícola, o beneficiamento e as práticas de conservação e sustentabilidade do meio ambiente.

Art. 6º São instrumentos da Política de Incentivo às Microdestilarias e ao Beneficiamento dos Produtos Derivados da Cana-de-açúcar:

I – o crédito rural;

II – o incentivo fiscal e tributário;

III – a pesquisa agropecuária e tecnológica;

IV – a extensão rural e a assistência técnica;

V – a promoção e a comercialização dos produtos;

VI – o certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 7º V E T A D O.

Art. 8º V E T A D O.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 3.959, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre o controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a Organizações Não-Governamentais, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Organizações Não-Governamentais que receberem bens, rendas e serviços dos Poderes do Distrito Federal para desenvolver suas atividades, seja por convênio, parceria, contrato de gestão ou gestão por colaboração, obrigadas a prestarem, anualmente, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, informações de interesse público que

permitam o seu controle e fiscalização.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 1º, as Organizações Não-Governamentais deverão apresentar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal as seguintes informações:

- I – indicação do órgão público originário dos bens, rendas e serviços;
- II – indicação do valor total repassado pelo erário;
- III – discriminação das finalidades da parceria;
- IV – apresentação do respectivo Estatuto;
- V – apresentação do balanço anual;
- VI – apresentação de relatório anual de atividades.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos II, III e IV serão, obrigatoriamente, prestadas anualmente.

Art. 3º As obrigações estabelecidas nesta Lei não isentam as Organizações Não-Governamentais da regular prestação de contas da utilização dos recursos públicos que lhes forem destinados.

Art. 4º As informações prestadas pelas Organizações Não-Governamentais serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizadas na Internet através do site do TCDF, por período no mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.684, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do Artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 06 (seis) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, 06 (seis) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Encarregado, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Encarregado, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Encarregado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 4º - O anexo I do Decreto nº 27.603, de 04 de janeiro de 2007, passa a vigorar, sem aumento de despesas, na forma prevista no anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I – DECRETO Nº 27.684, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETÁRIO DE ESTADO, CNE-03, 01; DIRETOR, CNE-05, 04; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-06, 09; ASSESSOR, CNE-07, 06; GERENTE, DFG-14, 04; ASSESSOR, DFA-14, 07; ASSESSOR, DFA-13, 05; ASSISTENTE, DFA-12, 05; ENCARREGADO, DFG-10, 01; ENCARREGADO, DFG-08, 01; ENCARREGADO, DFG-07, 01.

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582 de 11 de maio de 2004, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 10, de 29 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 02, de 02 de janeiro de 2007, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da respectiva sindicância.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de janeiro de 2007.

Processo: 010.000.239/2005. Interessado: CASA DO ACOUGUEIRO EQUIP. E REFRIGERAÇÃO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 8.341,17 (oito mil, trezentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), referente à despesas com aluguel onde funciona o PROCON/Taguatinga, inerente ao mês de dezembro/2006, para atender a Unidade e Órgãos Vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHOS DA ADMINISTRADORA

Em 16 de janeiro de 2007.

Processo: 145.000.223/2002. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: VIVO S.A. A vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 7.638,40 (sete mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) em favor da VIVO S.A para pagamento de despesas com serviços de telefonia móvel celular desta RA-XV, referente ao mês de novembro e dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Processo: 145.000.218/2004, 145.000.523/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: NASTEC Serviços, Materiais e Máquinas Ltda. A vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 5.008,00 (cinco mil e oito reais) em favor da NASTEC Serviços, Materiais e Máqui-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

nas Ltda para pagamento de despesas com serviços de locação de máquinas copiadora desta RA-XV, referente ao mês de novembro e dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Processo: 145.000.052/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: CEB Companhia Energética de Brasília. A vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 6.762,01 (seis mil setecentos e sessenta e dois reais e um centavo) em favor da CEB Companhia Energética de Brasília para pagamento de despesas com serviços de consumo da sede e dos próprios desta RA-XV, referente ao mês de dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Processo: 145.000.013/2006, 145.000.015/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: CARLOS CESAR (Chaveiro Big). A vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$1.016,90 (hum mil, dezesseis reais e noventa centavos) em favor de Carlos César (chaveiro Big) para pagamento de despesas com serviços de confecção de chaves e aquisição de carimbos, referente ao mês de novembro e dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Processo: 145.000.023/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: BRASIL TELECOM. A vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 6.443,76 (seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) em favor da Brasil Telecom para pagamento de despesas com serviços telefonia fixa desta RA-XV, referente ao mês de dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Processo: 145.000.348/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: BRASIL TELECOM. A vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) em favor da Brasil Telecom para pagamento de despesas com serviços de ligações interurbanas desta RA-XV, referente ao mês de dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Processo: 145.000.485/2005 Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: BRASIL TELECOM. A vista das instruções contidas no processo supracitado e o

disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 794,44 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em favor da Brasil Telecom para pagamento de despesas com serviços de Link DGF Net para esta RA-XV, referente ao mês de dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Processo: 145.000.262/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. A vista das instruções contidas no processo supracitado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$99,65 (noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) em favor da ECT para pagamento de despesas com serviços postais para esta RA-XV, referente ao mês de dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

TEREZINHA RODRIGUES DE ALMEIDA

Interina

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE / OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, combinado com o Decreto de 1º de agosto de 2006, publicado no DODF de 02 de agosto de 2006, e, com base nos fatos relatados no processo administrativo 139.000.928/02, resolve: REVOGAR a Licença de Instalação de “Engenho Publicitário (BLACKLIGHT)”, nº 07/2006, expedida em 12/05/2006, referente ao processo 139.000.928/2002, sob responsabilidade da razão social SM COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, localizado no SHC/SW CLSW 103 BLOCO “C” LOJAS 70/72 SUDOESTE/DF, por estar em desacordo com os artigos nºs. 23, 58 e 81, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002 e Decreto nº 26.624, de 08 de março de 2006, que regulamenta a matéria.

ENEIDA CARBONELL OLIVEIRA MOTA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 1º de fevereiro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – Processo: 240.000.015/2006, valor R\$ 282.317,35 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) - Elemento de despesas 339092 e valor R\$ 744.094,80 (setecentos e quarenta e quatro mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos – Elemento de despesa 319092, referente ao(s) mês(es) de outubro, novembro e dezembro/2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517-3729, Fonte 100.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1999 e considerando o alto índice de desclassificação das associações e cooperativas participantes da classificação de empreendimentos habitacionais a serem disponibilizados pela SEDUH, objeto do Edital 01/2006, visando a produção de unidades habitacionais para seus associados/filiados: resolve:

Art. 1º INSTITUIR no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para reavaliar todos os recursos interpostos pelas participantes desclassificadas no curso do processo seletivo, estabelecido no Edital de classificação 01/2006, referente ao Programa Associações Solidárias para Habitação.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 2º EXCLUI-SE desta Portaria os processos das associações e cooperativas cujos recursos foram acatados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÁSSIO TANIGUCHI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Administração Geral, referente ao processo 260.051.966/2007, publicado no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2007, página 11. ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 556.480,32 (quinhentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)..."; LEIA-SE: "... no valor de R\$ 556.486,32 (quinhentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)...".

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 1º de fevereiro de 2007

Processo: 094.000.045/2006. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todas das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no montante de R\$ 466.742,48 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais, quarenta e oito centavos), referente prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanas e ajardinadas (mão-de-obra), relativamente ao mês de dezembro de 2006, objeto do Contrato de Gestão, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 319092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 1º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 030.003.246/2002, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15 de setembro de 2002, o Centro de Ensino Maurício de Nassau, localizado na EQ 31/32, Área Especial, Gama Oeste – Distrito Federal, mantido pela Fundação Gama – FUNGAM, ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 229/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.002.453/2006, resolve:

CRENCIAR, pelo prazo de 3 (três) anos, da instituição educacional CRESCE, localizada na QSC 20, Lotes 20, 22 e 24, Taguatinga – DF, mantida pelo Centro de Ensino e Habilitação e Reabilitação Especial Ltda.

AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil: creche – 2 e 3 anos de idade, pré-escola – 4 e 5 anos.

AUTORIZAR a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais – de forma gradativa, a partir de 2007,

APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, que constitui anexo do citado parecer,

RECOMENDAR a instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento trinta dias antes do vencimento do atual.

ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 227/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.000.535/2006, resolve:

CRENCIAR, por 5 (cinco) anos, a Escola Pequeno Príncipe, localizada na QR nº 2, Conjunto "E", Casa 53, Candangolândia – Distrito Federal, mantida por Maria Dinalva Pereira da Silva – ME.

AUTORIZAR a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos.

AUTORIZAR a Proposta Pedagógica.

ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 232/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004423/2005, resolve:

APROVAR a Proposta Pedagógica da instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC, localizada na Área Especial nº 213, Setor B, Taguatinga – DF, mantida pelo SESC – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal, Brasília - DF.

APROVAR as matrizes curriculares para o ensino fundamental (de 8 e 9 anos), ensino médio e educação de jovens e adultos – 2º e 3º segmentos, que constituem os anexos de I a V do citado parecer.

AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental com duração de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2006.

APROVAR o funcionamento do ensino fundamental de oito anos, em 2007, a partir da 2ª série, com extinção gradativa.

VALIDAR os atos escolares praticados pela instituição educacional, oriundos da operacionalização da matriz curricular da educação de jovens e adultos, 2º segmento, em 2006.

ADVERTIR a instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC, pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 235/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.000.426/2006, resolve:

CRENCIAR, por 4 anos, a contar de 1º de fevereiro de 2005, do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial – Lago Sul, Brasília – DF, mantido pelo Centro Educacional Dom José.

AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.

AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano.

APROVAR a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, que constituem os anexos

I e II do citado parecer.

RECOMENDAR providências urgentes para a renovação do Alvará de Funcionamento. ADVERTIR energicamente o Centro Educacional Dom José pela não observância do artigo nº 86 da Resolução nº 1/2005 - CEDF, em vigor desde 2 de agosto de 2005, abrindo matrícula e recebendo alunos no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, antes do devido credenciamento e autorização para funcionamento.

ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 030.003.571/2006, resolve:

RECREDENCIAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, de 18 de setembro de 2006 a 17 de setembro de 2008, o Centro Educacional Caiçaras, localizado em duas sedes, a saber: Sede I: Área Especial nº 1 Norte, Lote D, Loja 01, Brazlândia – Distrito Federal e sede II: SCDN, Lote M, Loja 1, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Caiçaras Ltda.

ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 231/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.002.966/2006, resolve:

CREDENCIAR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, da instituição educacional Colinho de Mãe, localizada na Quadra 8, Conjunto F, Lote 47, Sobradinho - DF, mantida pelo Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda..

AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil: creche – 3 meses a 3 anos de idade e pré-escola – 4 e 5 anos.

AUTORIZAR a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007.

APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, que constitui anexo do citado parecer.

RECOMENDAR a instituição educacional que altere sua denominação, em face da implantação das séries iniciais do ensino fundamental de 9 anos.

RECOMENDAR a instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento trinta dias antes do vencimento do atual.

ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 234/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.004.573/2005, resolve:

CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 23/11/2005, do Centro Educacional Ebenézer, localizado na Quadra 3, Conjunto “O”, Lote 8, Setor Sul/Residencial – Gama – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Ebenézer Ltda. – ME.

AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche: 2 e 3 anos e pré-escola: 4 e 5 anos, do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa e do ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, anos iniciais, de 1º ao 5º ano, com implantação gradativa.

APROVAR a Proposta Pedagógica.

APROVAR a matriz curricular do ensino fundamental (1ª a 4ª série), anexo I do citado parecer.

APROVAR a matriz curricular do ensino fundamental, anos iniciais, de 1º ao 5º ano, anexo II do citado parecer.

VALIDAR os atos escolares praticados pelo Centro Educacional Ebenézer, a partir do ano letivo de 2006, até a presente data.

ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 236/2006

do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.001.912/2005, resolve:

CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 8 de julho de 2005, o Centro de Ensino Construindo o Saber, mantido pela Sociedade Muniz & Muniz Ltda., localizado na QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga – Distrito Federal.

APROVAR a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2006.

APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais.

ALERTAR a instituição educacional para os dispositivos legais quanto à matrícula inicial do ensino fundamental de 9 (nove) anos que o aluno deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até o início do ano letivo, conforme calendário escolar da instituição.

DETERMINAR a instituição educacional o encerramento da oferta das séries 5a, 6a e 7a do ensino fundamental de 8 (oito) anos.

VALIDAR os atos escolares dos alunos da 5a, 6a e 7a séries do ensino fundamental de oito anos, até o ano letivo de 2006.

ALERTAR a instituição educacional para o cumprimento do artigo 85 da Resolução nº 1/2003 – CEDF, ratificado pelo artigo 86 da Resolução nº 1/2005 - CEDF, em vigência.

RECOMENDAR a instituição educacional que providencie novo Alvará de Funcionamento até 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 31 de janeiro de 2007.

Processo: 030.005258/2006. Interessado: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 237/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) baixar em diligência os processos relacionados a seguir para que as instituições educacionais, no prazo de quinze dias a partir da data de publicação façam as alterações nos documentos organizacionais necessárias ao atendimento à legislação e normas que regulamentam a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal: 030.004.723/2006 – Centro Comunitário Cenecista São João Bosco, 030.004.301/2006 – Centro de Ensino Professora Rosane Moraes, 030.004.615/2006 – Centro de Ensino Interativo, 030.002.821/2006 – Centro de Ensino Piaget, 030.004.304/2006 – Centro Educacional Nossa Senhora de Rosário, 030.004.234/2006 – Centro Educacional Renascença, 030.003.901/2006 – Centro Educacional Sagrada Família Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, 030.004.278/2006 - Centro Olímpico de Ensino, 030.004.008/2006 Colégio Berlaar Madre Blandina, 030.004.443/2006 – Colégio Caminho, 030.004.168/2006 – Colégio Maria Regina, 030.005.021/2006 – Escola Batista IBAN, 030.003.943/2006 – Escola Cantinho Mágico, 030.003.211/2006 – Escola Ensino Eficaz, 030.004.324/2006 – Escola Maria Montessori, 030.004.323/2006 – Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, 030.004.480/2005 – Escola Novo Caminhar, 030.002.816/2005 – Instituto Bambino, b) alertar as instituições educacionais relacionadas no item anterior que após a revisão dos documentos organizacionais nos termos da Resolução nº 2/2006 - CEDF, e Pareceres nºs 06/2005 e 18/2005 – CEB/CNE deverão encaminhá-los à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP para análise e instrução, c) informar às instituições educacionais relacionadas no item ‘a’ que os alunos que ingressaram no ensino fundamental de 8 anos até 2006 deverão continuar no ensino fundamental de 8 anos até o final da 8ª série, d) recomendar à Secretaria Geral deste Conselho que encaminhe cópia do citado parecer às instituições educacionais citadas no item ‘a’.

Processo 030.005.258/2006. Interessado: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 238/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) baixar em diligência os processos relacionados a seguir para que as instituições educacionais, no prazo de quinze dias a partir da data de publicação, façam as alterações necessárias nos documentos organizacionais para atendimento à legislação e às normas que regulamentam a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos a partir de 2007, nas instituições educacionais integrantes do sistema de ensino do Distrito Federal: 030.004.226/2006 – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, 030.004.228/2006 – Centro de Ensino Candanguinho, 030.004.225/2006 – Centro de Ensino Circo Criativo, 030.002.820/2006 – Centro de Ensino Piaget, 030.004.243/2006 – Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, 030.004.263/2006 – Centro Educacional Católica de Brasília, 030.001.260/2006 – Centro Educacional Ciman,

030.004.241/2006 – Centro Educacional Dimensão II, 030.004.329/2006 – Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, 030.004.233/2006 – Centro Educacional La Salle, 030.003.528/2006 – Centro Educacional Maria Auxiliadora, 030.004.495/2005 – Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, 030.004.494/2006 – Centro Educacional Stella Maris, 030.004.244/2006 – Centro Presbiteriano de Educação, 030.003.444/2006 – Centro Social João Paulo II, 030.004.331/2006 – Colégio “Cor Jesu”, 030.002.669/2005 – Colégio Ativo, 030.004.220/2006 – Colégio Batista de Brasília, 030.004.237/2006 – Colégio Ciman, 030.004.903/2006 – Colégio Dom Bosco, 030.004.556/2006 – Colégio Dom César, 030.004.339/2006 – Colégio La Salle, 030.004.217/2006 – Colégio Marista de Brasília, 030.004.232/2006 – Colégio Moraes Rego, 030.004.272/2006 – Colégio Notre Dame, 030.003.383/2006 – Colégio Palmares, 030.004.231/2006 – Colégio Pio XII, 030.003.431/2006 – Colégio Pró-Futuro, 030.004.922/2005 – Colégio Projeção Guará, 030.003.938/2006 – Colégio Santa Rosa, 030.004.333/2006 – Colégio Santa Terezinha, 030.004.214/2006 – Colégio Souza Aguiar, 030.003.121/2005 – Escola Acmista de Educação Infantil Espaço da Criança, 030.002.631/2005 – Escola Asa Delta, 030.002.484/2005 – Escola Aventuras e Travessuras, 030.002.339/2005 – Escola Bandeirantes, 030.004.813/2006 – Escola Batista Semente do Saber, 030.004.260/2006 – Escola Canarinho, 030.004.526/2006 – Escola Marista Irmão Francisco Rivat, 030.001.797/2005 – Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê, 030.004.959/2005 – Escola Novos Caminhos, 030.004.307/2006 – Escola Sagrada Família Menino Deus, 030.004.539/2006 – Escola São Francisco Educação Infantil e Ensino Fundamental, 030.004.335/2006 – INEI Asa Norte – Centro Educacional, 030.004.335/2006 – INEI Asa Sul – Centro Educacional, 030.004.335/2006 – INEI Lago Sul – Centro Educacional, 030.004.226/2006 – Instituto de Educação Guinness, 030.004.215/2006 – Instituto Educacional Santo Elias, b) alertar as instituições educacionais relacionadas no item anterior que após a reelaboração dos documentos organizacionais nos termos das Resoluções nº 1/2005 – CEDF, nº 2/2006 – CEDF e da Resolução CEB/CNE nº 3/2005 e dos Pareceres nºs 06/2005 e 18/2005 – CEB/CNE deverão encaminhá-los à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP para análise e instrução, c) informar às instituições educacionais que os alunos que ingressaram no ensino fundamental de 8 anos até 2006 deverão continuar no ensino fundamental de 8 anos até o final da 8ª série, de acordo com as normas em vigor, d) recomendar que a Secretaria Geral deste Colegiado encaminhe cópia do citado parecer às instituições educacionais citadas no item ‘a’.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

RETIFICAÇÃO

Nos despachos da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal do dia 12 de janeiro de 2007, referente ao Processo: 030.005.258/2006, Parecer nº 239/2006, publicado no DODF nº 11 de 15 de janeiro de 2007, página 8, ONDE SE LÊ: “... instituições educacionais da rede pública de ensino...”, LEIA-SE: “... instituições educacionais da rede particular...”; ONDE SE LÊ: “... Colégio Monteiro Logato...” LEIA-SE: “... Colégio Monteiro Lobato...”.

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo II, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de Junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/01/2007, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.037721/2006.

ROLDÃO SALES DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004,

artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º § 1º e § 2º da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2006, no percentual de 100%, o imóvel, pertencente ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificado na ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição do imóvel e valor da renúncia: 048000759/03, EUNICE SOUZA DE MORAES, SQN 105, BL K, AP 201, 0932109-8, R\$ 674,16. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ONDINA PAIVA DE SOUZA E SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA, falecidos em 04/09/1996 e 23/05/1999, identificados no processo 048.000.296/2007, que tem por interessado ZELI DE SOUZA PONTES, CPF 145.306.001-49. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2002.08.1.002863-4, e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048005188/06, MARCIA HOFFMANN, IPTU, R\$ 317,26; 048007792/06, CARLOS EMANUEL SAUTCHUK, IPVA, R\$ 255,53; 048008982/06, LAURISTA CORREA FILHO, IPVA, R\$ 203,54; 124008703/06, MARLENE RODRIGUES DIAS, ITBI, R\$ 1.300,00; 048000227/07, RODRIGO ANDRADE CARDOSO, IPVA, R\$ 403,32; 048009008/06, ROGERIO PEREIRA VIEIRA, IPTU, 442,43; 124007782/05, ANIBAL MOREIRA JUNIOR, IPTU, R\$ 1.946,49.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 040001591/06, CIPA INDUST. DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.

Assunto: Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, artigo 1º, inciso VII, e com fundamento no artigo 19, IV, “b” da Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e artigo 1º da Portaria nº 25, de 02 de fevereiro de 2005, decide: INDEFERIR, por não estar devidamente caracterizada a utilização exclusivamente residencial, os requerimentos para alteração de alíquota de imóveis comerciais utilizados como residência abaixo relacionados, na ordem de processo, interessado e inscrição do imóvel: 048003139/2006, CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA, 3094016-8; 048007259/06, EDSON PENA JUNIOR, 4807795-X;

048008798/06, MARIA ELISA EICHLER, 4634998-7; 048005035/06, CARLOS LOSE DE OLIVEIRA MICHILES; 048007129/06, MARIA LUZA SETTE ROCHA; 048008316/06, GETULIO VITURINO DA SILVA, 5011295-3; 048008315/06, GETULIO VITURINO DA SILVA, 5011282-1; 048001961/06, JOSE MACHADO FILHO, 4813564-X; 048001759/06, LEONARDO LEOPOLDO DO NASCIMENTO, 4846699-9; 048003138/06, CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA, 4756216-1; 048008512/06, CELSO DE MENEZES CARVALHO, 1030316-2; WESLEY FREDERICO ESPINAL RIOS, 4846111-3; 048007531/06, RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO, 4854053-6; 048006048/06, JOSE LEITE RIBEIRO, 4829803-4; 048005424/06, DANIELLE ROCHA ALEXANDRE, 4726572-8; 048004442/06, JOANITA ROCHA, 3044323-7; 048007953/06, SEBASTIAO XAVIER RIBEIRO, 3009729-0; 048001758/06, MARIA INES RIBEIRO LINS, 4846646-8; 042006815/06, ERNESTO ASCIONE, 4836379-0; 124006458/06, TELMA EUSTAQUIO DE SOUSA DIAS, 4756010-X; 048002914/06, MARCOS RENNER VIEIRA DA SILVA, 4894033-X; 048006693/05, FERNANDA SALES FERNANDES MARINHO, 4634824-7048008316/06, GETULIO VITURINO DA SILVA, 5011295-3.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO a portaria de 22 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2007, página 39, que cancelou nos termos da Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para todos os servidores desta Secretaria, a contar de 1º de fevereiro de 2007.

MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de fevereiro de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes Processos:

Processo 060.000.437/2006, no valor de R\$ 486.123,05 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e três reais e cinco centavos), em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP, referente ao pagamento dos serviços realizados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, relativo a Contrato nº 022/2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.90 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo 060.009.567/2006, no valor de R\$ 1.263.276,14 (hum milhão, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), em favor do INCOR-DF/FZ INSTITUTO DO CORAÇÃO DO DF FUNDAÇÃO ZERBINE, referente ao pagamento dos procedimentos realizados no período de setembro a novembro de 2006, relativos ao Contrato nº 055/2006, constantes nas Notas Fiscais nº 2385, 2435 e 2566, anexadas ao Processo 060.017.581/2006, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 060.000.532/07. DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46, do dia 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

NORIMASSA YOSHIDA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, em favor das empresas: BRASIL TELECOM S.A – processo 063.000.184/2003, no valor de R\$10.189,98 (dez mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0063, Elemento de Despesa 33.90.92, Fonte de Recursos 100 - TESOURO; Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

Diretora Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 1º de fevereiro de 2007.

Processo: 096.000.303/2001; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 68.473,52 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, referente ao pagamento de pessoal locado por meio do Contrato de Gestão nº 01/2002-DFTRANS X ICS, relativo ao mês de dezembro/2006, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.122.2800.2234-0001; Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 100, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para as devidas providências.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de fevereiro de 2007, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Almir Freires da Silva, Erandi da Cruz Silva, Fátima Elizabeth da Silva, Jose Newton Eufrazio, Rosimeire Paiva da Silva e Sildesia Maria Candida. 2 - Examinadores: a) Pelo período de três meses: Adauto Alves Crispim Filho, Alan Rogerio Arcanjo Teotonho, Alessandro Porto Valadao, Alício Pereira de Araujo, Altamiro Vieira dos Santos, Altina Miranda Cabral Moreira, Ana Claudia Dantas Conceicao Braga, Antonio Brito de Medeiros, Antonio Carlos Bernabe Oliveira, Antonio Ferreira do Amaral, Antonio Ferreira Rosa, Antonio Lacerda Azevedo, Aquiles Rocha Gomes Guerra, Ari Ribeiro dos Santos, Carlos Alexandre Silva Aguiar, Claudio Silva Mota, Clemice Petter Goldschmidt, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Daniel Martins Pereira, Djalma Breitner de Castro Silva, Dulcineia Santos Alencar, Durval Martins de Souza, Eliane Gomes Rosa, Elias Dias Neves, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Elizete Fonseca da Silva, Fabia Maria Aquino de Carvalho, Fatima Rejane Nobre Sidou, Francisco Roberio Cunha de Mesquita, Gilson Ferreira da Silva, Giovanina Dias Firmo, Handerson Alves Rodrigues, Helida Maria Luiz Vieira Ramos, Henrique Alberto Amaral, Herivelto Aguiar Moura, Higino Jose Cardoso Neto, Hugo da Silva Valerio, Humberto Goncalves Ferreira, Isabel Cristina da Silva Guthier, Ismael Cavalcante de Oliveira, Itamara Ferreira de Almeida de Souza, Jamarks Gonçalves da Silva, Janaina Machado Ramos, Jane de Souza Melo, Joao Nunes da Rocha, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Joaquim Cantuario Cunha, Jose Aldo dos Santos e Souza, Jose de Arimateia Alves Linhares, Jose Ferreira Rodrigues Junior, Jose Valmir Santos Filho, Josimar Gomes Silva, Juliana Eliza de Assis Lobo, Leonardo Ferreira, Luciannette Araujo Souza, Luciene Maria Vieira Melo, Lucimar da Silva Pereira, Luiz Rocha Neiva, Marcelo Esrom Cupti Madeira, Marcleuzy Neves e Mendes, Maria Aguida Damasceno Paiva, Maria Cristina Garcia Amorim de Alencar, Maria das Gracas V. Silva, Maria Dijesus Silva de Carva-

Iho, Maria Ines de Sousa, Maria Valdirene Alves da Silva, Mario da Paz da Silva, Marnilene Sousa R Lopes, Mauro Lucio do Nascimento Raposo, Milton Paulino da Silva, Moacyr Luiz da Costa Neto, Moysalvo Albergaria Perez, Orlando Goncalves de Brito, Osmayr Fabiano de Almeida, Oziel Siqueira de Queiroz, Paulo de Andrade Fernandes, Paulo Roberto Lasczas Goveia, Paulo Robson Costa, Rachel Ribeiro Alves Barretos, Ramon Ferreira Machado, Renato Rodrigues Regis, Renato Soares, Roberto Eduardo Milhome, Ronaldo Gonçalves Caetano, Roosevelt Rodrigues Soares, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Saionara Cortes Nunes, Sandra Maria Rocha da Silva, Sara Monteiro de Barros, Ubirajara Silva Oliveira, Vera Maria de Lima, Vera Regina Solon Lopes, Vilson Patricio de Faria. 3 - Membro da Banca Especial: a) Por três meses: Contrandife: Gilson Oliveira Leal e Danilo Brito de Holanda Junior. b) Médico: José Mário Costa. 4 – Secretários: a) Por três meses: Ana Maria de Souza, Antonia Soares da Silva Sousa, Antonio Marques Mororo, Brunno Godoy Quinta, Audailson Brito, Catharina Dativa de Souza, Claudete Guedes Evangelista, Claudia Maria do Prado Ferreira, Cleandro Marcelo Alves Ramos, Cleopatra Sousa Moreira, Cristiane Fernandes da Crus, Daniela Fernandes da Cruz, Debora Lima Matias, Divina Pereira Dutra, Elisabeth do Vale Candido, Elizangela Amaro de Souza, Emerson Dave Martins Nunes, Enilson Nascimento dos Anjos, Gesanilda Araujo Carvalho, Giane da Silva, Gilberto Pereira Lopes, Giselia Pereira Rosa, Glaucia Maria de Oliveira Soares, Gleiciane de Souza Braga, Gloriete Francisca Rosa e Silva, Goncalo Ferreira da Silva Junior, Hosana Ferreira de Araujo, Izabel Cristina Evangelista Ferreira, Iolanda Graces de Moraes Alves, Joao Luiz da Cruz, Joedson Trindade Lima, Joice Goncalves da Silva, Josefa Soares de Almeida, Kenny Klady's Chaves Kleiton Luiz Alves de Faria, Lenir Marques Lourenço, Leonardo Donizetti Rocha, Lindinalva Gomes Ferreira, Lucia Peixoto Freire Dias, Manoel Messias Pereira de Sousa, Marcelo Carlos de Andrade, Márcia Ferreira Rosa, Maria Cristina da Silva Lourenco, Maria da Guia Pereira Reis, Maria de Jesus Teles Borges, Maria Francinete M da Silva, Maria Gilvanete de Souza, Maria Lucia da Silva Larroyed, Maria Nereide Alves Bizerra da Silva, Maria Rosa da S Rodrigues, Marileide Cavalcante dos Reis Gomes, Marlene Marques Teixeira, Mauricio Mendes Martins, Marta Cristina Costa Veloso, Meire Ferreira de Souza, Meruly Rocha Ferreira, Neuza Ferreira Lima, Osmar Reis Delfino de Miranda, Patrick da Cunha Chaves, Perla Rodrigues Manco, Queide Elias Ribeiro, Rita de Cassia Gomes de Sousa, Rogerio Pereira dos Santos, Rosangela Fernandes Lima, Rosangela Soares de Melo, Rosilda de Almeida Guimaraes, Shirleine Bonfim Vilhena Nunes, Shirley Abraham Vilhena Nunes, Silvia do Espirito Santo Freitas, Tereza Cristina de Lima Oliveira, Valdete L. de Queiroz Silva, Vanderlucy Pereira Rocha, Wendell Albuquerque Martins, Wilson Alves dos Santos. II – Dispensar da função: a) Secretário: Gisele Barbosa de Jesus e Elis Cristina Ferreira de C da Silva. b) Examinador: Antonio Anderson Melo Nascimento, a partir de 1º de janeiro de 2007 e c) Coordenador: Cleusa Evangelista Ferreira e José Farias dos Santos, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004002005854-8; Reg. Acórdão: 257.173; Relator Des: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 573, de 17.04.2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR 573/02 - VÍCIO DE INICIATIVA. Nos termos da Constituição Federal, da legislação federal vigente e do Regimento Interno desta Casa o Conselho Especial é competente para processar e julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade relativa aos temas que tratam da competência administrativa do Poder Executivo Local.

A iniciativa de leis que disponham sobre desafetação de áreas públicas e que alterem sua destinação, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

A inobservância deste procedimento configura vício insanável, a impor a retirada das normas do ordenamento jurídico local.

O reconhecimento da inconstitucionalidade formal da norma legal prejudica a análise da inconstitucionalidade material das mesmas.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO. MAIORIA.

Processo: 2005002000966-3; Reg. Acórdão: 246.830; Relator Des: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.554, DE 18/01/05.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REQUISITOS MATERIAIS. ARTS. 60, VI E 100, XXVI, DA LODF. COMPETE AO PODER EXECUTIVO O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA E ATOS ADMINISTRATIVOS.

É juridicamente possível o controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo distrital que viole a LODF. Para análise do controle de constitucionalidade das espécies normativas, necessário é averiguar a presença de vícios formais e materiais. Considerando que o Decreto Legislativo nº 991/02 objetiva a suspensão dos efeitos dos itens constantes no Decreto nº 17.079/95 e 19.265/98, resta claro que o ato normativo extrapolou, de fato, os limites estabelecidos, eis que ao Poder Legislativo compete tão-somente sustar o ato abusivo. Vale registrar que os Decretos nº 17.079/95 e 19.265/98 disciplinam a cobrança de preço público para a utilização, por particulares, de espaço de logradouros ou áreas públicas do Distrito Federal, nos quais a princípio, não há qualquer exorbitância do poder regulamentar.

Decisão: AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Processo: 2006002003717-2; Reg. Acórdão: 256.919; Relator Des: ROMEU GONZAGA NEIVA; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Procuradora do DF: Drª ROBERTA F. MENEZES KAUFMANN; Origem: ARTIGO 3º DA LEI DISTRITAL Nº 3.556, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 3º DA LEI DISTRITAL Nº 3556/2005 - COLIDÊNCIA COM O ART. 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

01. A Requerente afirma que houve ofensa da Lei Distrital nº 3556/2005 à Constituição Federal e não à Lei Orgânica do Distrito Federal. Dessa maneira, é imperioso destacar que, em sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a sua pretensão resta inviabilizada, posto que a esse órgão não é dado conhecer matérias ofensivas em face da Constituição da República, em sede de controle abstrato de inconstitucionalidade.

02. Recurso não conhecido. Unânime.

Decisão: NÃO SE CONHECER DA AÇÃO PROPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 2005002000966-3; Reg. Acórdão: 253.748; Relator Des: HERMENEGILDO GONÇALVES; Embargante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Embargados: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.554, DE 18/01/05.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DOS DECRETOS Nº 991/02, 17.079/95 E 19.265/98 AFASTADAS DO VOTO E DA EMENTA. JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANTIDO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Tendo em vista que o objeto da ADI foi apenas a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 3.554, de 18/01/2005, a parte do voto e da ementa que fizeram considerações a respeito dos Decretos nº 991/02, 17.079/95 e 19.265/98 deve ser afastada, posto que analisadas inadequadamente. A inconstitucionalidade formal da Lei n. 3.554/2005 em face da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser ressaltada no corpo do voto do Relator. Mantém-se a conclusão do voto de declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 3.554/2005 em caráter definitivo.

2. A pretensão do embargante de retificar a proclamação do julgamento para fazer constar apenas a concessão da liminar não tem como lograr êxito. Isso porque a matéria já havia sido debatida na sessão, momento em que restou esclarecido que as informações prestadas e a sustentação oral realizada pelo membro do Parquet davam suporte para o julgamento do mérito da ADI.

3. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos.

Decisão: ACOLHER O RECURSO, EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 31 de janeiro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretária